CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

0000649720004E0027CF005152014FA7

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado
Sub Nº 4375
Em 02.08.18
Responsável

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Em todo concurso do Município, na publicação dos resultados conste as classificações dos aprovados de acordo com as vagas dos editais, inclusive no que trata das vagas para deficientes e afrodescendentes, de forma clara e objetiva pela ordem de classificação e o número de classificados.

Art. 1° A SGAF -Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira do Município de Pelotas, fica obrigada a fazer constar nos Editais de Resultados de Concursos Públicos, as classificações dos aprovados de acordo com as vagas dos editais, inclusive no que trata das vagas para deficientes e afrodescendentes de forma clara e objetiva pela ordem de classificação e o número de classificados constando nomes e ao lado a especificação nos que se tratarem de deficientes e afrodescendentes.

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

DAIANE DIAS – PSB
Vereadora

Câmara de Pelotas/RS Protocolo nº:/
Criado Por: DAIANE

JUSTIFICATIVA

Porque a administração tem que atender corretamente o princípio da transparência e publicidade contido nos textos legais da Constituição Federal no seu art.37, que foi posteriormente regulamentado na Lei 8666/93 em seu art. 3º que trata dos princípios básicos das Licitações e Contratos Administrativos.

Princípios estes que se destinam a garantir a observância dos preceitos constitucionais do art. 37 como: isonomia, igualdade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e probidade administrativa, bem como vinculação ao instrumento convocatório (Edital) e julgamento objetivo, entre outros que lhe são correlatos.

Há que se deixar claro, que atender aos princípios constitucionais, acima mencionados como, igualdade, transparência e publicidade, significa que: "Igualdade não significa tratar igualmente todos, mas principalmente desigualmente os desiguais."

E ao mesmo tempo entender que: "Aplicar o princípio da transparência e publicidade, é assegurar divulgação, de forma clara e objetiva em sítios eletrônicos oficiais da organização pública, garantindo entre outros o acesso aos participantes à informação exata desde o Edital, até os resultados finais, de forma clara e muito objetiva para não suscitar dúvidas.

DAIANE DIAS – PSB
Vereadora

Pelotas,2 de agosto de 2018

Câmara de Pelotas/RS - Protocolo nº:/
Criado Por: DAIANE